



PARECER CREMEC Nº 06/2010

23/01/2010

PROCESSO-CONSULTA: Protocolo CREMEC Nº 3831/2009

INTERESSADO: LINDOMAGNO PESSOA LEITE

ASSUNTO: LIBERAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES VIA INTERNET

PARECERISTA: CONS. JOSÉ ALBERTINO SOUZA

EMENTA: Um documento eletrônico com assinatura digital, ou seja, que tenha certificação digital em conformidade com a ICP-Brasil, é considerado válido, para todos os efeitos, como tendo sido assinado pela pessoa ou instituição para o qual o certificado digital foi emitido.

CONSULTA

O Assessor Técnico de SST do SESI, Sr. LINDOMAGNO PESSOA LEITE, solicita esclarecimentos deste Conselho acerca das seguintes questões:

- 1) Os exames liberados via internet, constando o nome do médico e o CRM, são válidos, mesmo não tendo assinatura do responsável?
- 2) Há necessidade do uso de assinatura eletrônica, e se essa preenche os requisitos de validade?

PARECER

De início deve ficar claro que os exames complementares e seus respectivos resultados são partes integrantes do prontuário do paciente, que tem caráter legal, sigiloso e científico, conforme estabelecido na Res. CFM nº 1638/2002. A confidencialidade e a segurança das informações devem ser preservadas, assim como a imutabilidade dos dados.

A Res. CFM nº 1.821/07 dispõe sobre o uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes. Em seu Art. 3º autoriza: *“o uso de sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes e para a troca de informação identificada em saúde, eliminando a obrigatoriedade do registro em papel, desde que esses sistemas*



atendam integralmente aos requisitos do ‘Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2), estabelecidos no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde’ . Nos sistemas que atendam apenas o NGS1, o papel não pode ser eliminado.

O “NGS2”, exige o uso de assinatura digital e no momento está autorizada a utilização de certificado digital padrão ICP-Brasil, até a implantação do CRM Digital pelo CFM.

O Manual citado, em sua versão 3.0, foi elaborado conforme convênio entre a Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) e Conselho Federal de Medicina (CFM) e encontra-se publicado nos seus respectivos endereços eletrônicos. Esclarece que a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP – Brasil criada através da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 agosto de 2001, dá validade aos documentos eletrônicos no País. Portanto, um documento eletrônico com assinatura digital, ou seja que tenha certificação digital em conformidade com a ICP-Brasil, será considerado válido, para todos os efeitos, como tendo sido assinado pela pessoa ou instituição para a qual o certificado digital foi emitido.

Conforme definido nos considerandos da Resolução em apreço, o CFM é a autoridade certificadora dos médicos do Brasil (AC) e distribuirá o CRM-Digital aos médicos interessados, que será um certificado padrão ICP-Brasil. O “NGS2”, exige o uso de assinatura digital e no momento está autorizada a utilização de certificado digital padrão ICP-Brasil, até a implantação do CRM Digital pelo CFM.

O valor probatório do prontuário de paciente armazenado em meio eletrônico é pleno, desde que o sistema informatizado atenda integralmente os requisitos do Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2) dispostos no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde, aprovado pelo Conselho Federal de Medicina. Noutras situações os registros eletrônicos ficam fragilizados como valor probatório, devendo ser lembrado que O Código Civil em seu Art. 225 assim dispõe: *“As reproduções fotográficas, cinematográficas e, em geral, quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena destes, se a parte contra quem forem exibidos não lhes impugnar a exatidão.”*

CONCLUSÃO - Diante do exposto, passo a responder ao perguntado:

1) Os exames liberados via internet, constando o nome do médico e o CRM, são válidos, mesmo não tendo assinatura do responsável?

R. É fragilizado como valor probatório.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará
Fone: 3230.3080 - Fax: 221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

2) Há necessidade do uso de assinatura eletrônica, e se essa preenche os requisitos de validade?

R. Para um documento eletrônico ter pleno valor probatório é necessária a utilização de assinatura digital.

Este é o Parecer, s.m.j.

Fortaleza, 23 de janeiro de 2010

Cons. José Albertino Souza
Conselheiro Relator